



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.306

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 0382 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0383 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MANUELA BATISTA SOARES MOREIRA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 0384 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CARLOS ANTONIO MENDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Casa Civil do Governador.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 034/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 18/02/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SEDS	09.018.120-4	ANTONIO GOMES DO REGO	62.222-2	Nº 441/2010
SEEC	09.039.940-4	DARIA FRANCO DE OLIVEIRA	73.677-5	Nº 407/2010
SEEC	10.001.161-6	ELIANE BELARMINO DA SILVA	136.529-1	Nº 452/2010
SES	09.040.055-1	FRANCISCA GERALDA DA SILVA	75.431-5	Nº 405/2010
SES	10.001.421-6	LUIS WALTER AYRES DE ALBUQUERQUE	67.051-1	Nº 445/2010
SER	09.033.476-1	MARIA DAS NEVES FALCAO DA COSTA	147.428-6	Nº 347/2009
SES	09.039.919-6	MARIA DO CARMO FREIRE DE SANTANA DINIZ	115.100-2	Nº 427/2010
SES	10.001.302-3	NADJA MARIA DE OLIVEIRA	68.112-1	Nº 443/2010
SEEC	09.039.915-3	NATERCIA MARIA DE MACEDO	99.600-9	Nº 421/2010
SES	09.052.111-1	NORMANDA GUTMARAES BATISTA	61.853-5	Nº 400/2010
SEPLAG	09.040.018-6	SAULO MENDONÇA MARQUES	86.826-4	Nº 409/2010

Publicada no D. O. E de 24.02.2010

Republica por omissão gráfica

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 044/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 23/02/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.033.027-7	SEBASTIÃO FERNANDES	083.822-5	071/2010/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
10.003.021-1	CELIA MARIA DA SILVA BRANDÃO	148.316-1	137/2010/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 047/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 23/02/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
09.019.570-1	TARCÍSIO MORAIS LEITE	137.980-1	INDEFERIDO

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 149/2010

EXPEDIENTE DO DIA 10/02/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desavervação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	MARIA AFRA BEZERRA DE LIRA	130.306-6	10.001.765-7	EMPRESA PRIVADA	De 02.05.80 a 26.02.88	2.857
SEEC	MARIA DE FATIMA DOS ANJOS RODRIGUES	92.275-7	10.002.577-3	EMPRESA PRIVADA	De 20.01.77 a 20.05.80 De 01.07.80 a 30.01.84	1.215 1.309
SEEC	ORLANDO JOSE GALDINO DE LIMA	128.618-8	10.002.086-1	EMPRESA PRIVADA	De 01.01.73 a 31.08.73 De 14.11.73 a 01.06.74 De 25.09.74 a 28.11.74 De 17.12.74 a 14.02.77 De 12.04.77 a 18.08.77 De 05.09.77 a 19.10.77 De 10.11.77 a 17.03.78 De 19.04.78 a 14.12.79 De 04.02.80 a 31.03.82 De 03.08.82 a 14.08.82 De 05.11.82 a 20.07.83 De 05.09.83 a 18.01.84 De 27.02.84 a 31.03.87	241 197 64 785 127 45 128 601 788 12 256 134 1.130

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 14 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo nº 178, § 2º, da Lei Complementar nº 085/2008, bem como solicitação da autoridade investigante Delegada de Polícia Civil Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar 25/2009/CPC, instaurada em face dos servidores **JOÃO BATISTA BALBINO DE SOUZA**, Agente de Investigação, matrícula nº 137.272-6 e **JAIRO JOSÉ DA COSTA**, Agente de Investigação, matrícula nº 099.275-5009, a contar desta data, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade dos fatos. Publique-se.

MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 187/2009

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO QUE DISPÕE O ART.37 DA RESOLUÇÃO Nº 340/2001, QUE TRATA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CURSOS EM ESCOLAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de regulamentar o que estabelece a resolução nº 340/2001, RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Conselho Estadual de Educação, em relação aos cursos que estejam sem a devida autorização ou àqueles cujo prazo de autorização ou reconhecimento já tenha sido expirado:

I - Declarar a ilegalidade do curso, através de Resolução publicada no Diário Oficial e, amplamente, divulgada na imprensa.

II - Proibir a matrícula de novos alunos, a partir do dia da publicação desta Resolução.

III - Denunciar, ao Ministério Público Estadual, a ilegalidade em que esteja incorrendo a Escola, para aplicação das medidas judiciais cabíveis, particularmente daquelas que se referem à indenização de danos financeiros e morais dos quais sejam vítimas os alunos e seus familiares.

IV - Determinar a GEAGE a suspensão da carteira de Diretor de Escola, pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Declarada a ilegalidade do curso, é da competência da Gerência Executiva de Acompanhamento de Gestão Escolar estabelecer e adotar, em cada situação, os procedimentos necessários, para evitar prejuízo acadêmico aos alunos irregularmente matriculados.

Art. 3º - As escolas que estejam funcionando sem autorização do CEE, mas cujos Processos tenham sido protocolados até a data da publicação da presente Resolução, excepcionalmente, poderão continuar em funcionamento, não permitida, todavia, a matrícula de novos alunos, até a conclusão do processo.

Art. 4º - As escolas que estejam funcionando, sem que tenha solicitada a devida autorização ou a renovação de autorização ou o reconhecimento dos cursos ao CEE poderão protocolar, no prazo de 60 dias, o referido pedido, não permitida, todavia, a matrícula de novos

alunos, até a conclusão do processo.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Nº 58/2008, o art.45 da Resolução 340/2001 e as demais disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 10 de dezembro de 2009.


SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE


p/ JOSÉ JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO
Relator

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010

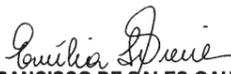
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE: Aprovar a prestação de contas da Fundação Casa de José Américo referente ao exercício de 2009, gestão da Senhora Letícia das Mercês Maia Pinto Ferreira, determinando a remessa dos autos para a apreciação pela Secretaria do Controle da Despesa Pública e pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2010


LETÍCIA DAS MERCÊS MAIA PINTO FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

RÔMULO SOARES POLARI
REITOR DA UFPB


p/ FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


TARCIANA PORTELA
MINISTÉRIO DA CULTURA

AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO
FAMÍLIA DE JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

CARLOS ALBERTO A. DE C. FILHO
REPRESENTANTE DO CNPQ

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 015/10-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Advogado VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, matrícula nº 0733-3, lotado na Assessoria Jurídica, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Assessor Jurídico desta Autarquia, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura. Publicada no DOE/PB edição de 23/02/2010. Republicada por incorreção.


SÉRGIO DE TARSÓ VIEIRA
Diretor Superintendente



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 00111

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5789-08, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA ESTELA MARANHÃO DANTAS, Médico, matrícula nº. 66.513-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 00112

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6142-08, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora EULALIA COELHO VIANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 67.526-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00113

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1275-09, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora CAROLINA PEREIRA CARVALHO, Administrador, matrícula nº. 124.977-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00114

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9468-06, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DO SOCORRO PONTES OLIVEIRA, Professor, matrícula nº. 59.895-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00116

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 917-09, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA AMERICO DE AGUIAR, Agente Administrativo, matrícula nº. 81.019-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00117

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 97-09, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA GEMA PEDROSA NOGUEIRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 76.674-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00118

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7221-08, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ELIZO JOSÉ DA SILVA, Motorista, matrícula nº. 100.099-3, lotado na Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00119

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11533-06, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DO DESTERRO DA SILVA VIEIRA, Professor, matrícula nº. 61.607-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da /88.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 00120

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5813-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ BRASILEIRO SAMPAIO**, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 200.310-4, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00121

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5877-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LEAL**, Professor Graduada, matrícula nº. 120.509-9, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00122

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 265-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **IVONETE DANTAS SANTOS**, Assistente Técnico, matrícula nº. 100.077-2, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00123

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6905-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **TERESA CRISTINA DA COSTA MORENO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 87.469-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00124

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1263-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **CONSTÂNCIA NETA SILVA**, Professor, matrícula nº. 56.869-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00125

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5507-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSUÉ BASILIO**, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 100.300-3, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

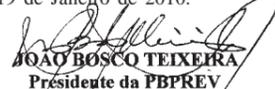
João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00126

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5509-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **IRENE MACEDO DE MENEZES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 100.286-4, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2010.

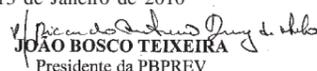

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 006-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6729-09	JOSE TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA	PENSAO VITALICIA
11049-09	THAYSE VERONICA CABRAL DE ARAUJO	PENSAO VITALICIA
2280-09	ROSILENE LIRA AMORIM	REVISAO DE PENSÃO
3086-09	MARIA DAS NEVES SILVA MARTINS	REVISÃO DE PENSÃO
3776-09	MARIA ISABEL LEMOS DUARTE	REVISÃO DE PENSÃO
1453-09	VERONICE BARBOSA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
3970-08	MARIA INES DE ASSIS BRANDÃO	REVISÃO DE PENSÃO
4253-09	CLAUDIA MARIA GALDINO MEDEIROS	REVISAO DE PENSAO
2567-09	RANILDA ALICE DE ARAUJO SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Receita

C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00032/2009/BAY

19 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1133562009-5;
 Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2009.


 1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00032/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.795-0	FRANCISCA DOS SANTOS	AV LIBERDADE, Nº 354 - BARALHO	BAYEUX/PB	NORMAL


 João Francisco de Oliveira
 Mat. 146.873-1-Coletor

C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00033/2009/BAY

25 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2009.


 1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00033/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.153.839-8	TRANSAREIA LTDA	R ANTONIO L. MEDEIROS, Nº S/N - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	SIMPLES NACIONAL


 João Francisco de Oliveira
 Mat. 146.873-1-Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1518 da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de JANEIRO de 2010.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Netto e a Procuradora da Fazenda Estadual Dr.ª Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima quingentésima décima oitava** Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0158562008-4 – Recurso: HIE/ CRF- nº 063/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Humberto Xavier de França – Relatora: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0513052008-4 – Recurso HIE/CRF-140/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA – Preparadora: Recebedoria de Renda de João Pessoa – Autuantes: Paulo Roberto de Oliveira Ferreira e Roberto Eduardo Maciel Cunha Filho - Relatora: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 0254252008-9 – Recurso HIE/ CRF-151/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VOLKSWAGEN BRASIL LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ronaldo Bezerra Sereno e Christian Vilar Queiroz – Relatora: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime desprovidimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0307672008-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 054/2009 – Recorrente: RÁDIO ARAPUAN LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Gláucio Manoel de Lima Barbosa Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Valter Rômulo Barbosa Pereira - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário. Por maioria quanto a multa de 200%, contrario os votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto; **05.** Processo nº 0782172008-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 103/2009 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representantes: Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima – Preparadora:

Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Batista de Araújo e Oswaldo João Moraes de Oliveira – Relatora: Cons^a. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 06. Processo nº 1054592007-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 029/2009 – Recorrente: SOARES ELETROMÓVEIS LTDA. – Representante: José e Márcio Batista – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Piancó – Autuante: José Márcio Batista – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: rejeitada a preliminar por unanimidade. No mérito pelo provimento parcial do recurso voluntário. Por maioria quanto a multa de 200% contra o voto do relator e do conselheiro José Gomes de Lima Netto. Lavra o acórdão quanto a multa a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 03 de Fevereiro às 9:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda por mim Secretária.


ALFREDO GOMES NETO
Presidente


GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


Sanny Daplassú
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Acórdão nº 020/2010
Recurso VOL/CRF-022/2007

Recorrente: ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI – M.E.
Responsável: ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante: GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS
Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Cons do Voto Divergente: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro, sendo constatado que os pagamentos efetuados superaram as receitas auferidas, em razão da análise de documentação apresentada pelo contribuinte.

- É devido o ICMS referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições de produtos destinados ao uso/consumo e ativo fixo do estabelecimento. Procedida à alteração de valores, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Acórdão nº 021/2010
Recurso VOL/HIE/CRF-152/2009

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente: MARIA IRINALDA LEITE
1ª Recorrida: MARIA IRINALDA LEITE
2ª Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante: ILMA CORDEIRO SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante: GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator: CONS^a. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. CONTA MERCADORIAS - EXIGÊNCIA PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Ajustes realizados nas rubricas de entradas, saídas, e estoques de mercadorias, fizeram perecer, em parte, a repercussão tributária apurada via Conta Mercadorias.

Acórdão nº 022/2010
Recurso EBG/CRF-127/2009

Embargante: CIMOV COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Representante: DR. ORLANDO BONIFÁCIO DE ASSIS
Embargado: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA
Relatora: CONS^a. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDO.

POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. REINCLUSÃO DO RECURSO EM PAUTA

Demonstrado o prejuízo à parte recorrente, em face da ausência do nome do advogado da parte na intimação que noticia a inclusão do processo em pauta. Acolhimento dos embargos em face das peculiaridades da espécie, anulando-se o acórdão embargado, com reinclusão do recurso em pauta de julgamento.

Acórdão nº 023/2010
Recurso HIE/CRF-349/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: JUAREZ FRANCO DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: SIZENANDO COSTA CALDAS E JOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA NETO
Cons. Relator: JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NATUREZA DA INFRAÇÃO IMPRECISA. ALTERADA A DECISÃO A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A inidoneidade do documento fiscal é diagnosticada na forma disciplinada no texto legal. No caso, não se identificou motivo suficiente para considerar a nota fiscal como inidônea. Diante da imprecisão demonstrada na denúncia fiscal, bem como da condição de infração ter ocorrido no trânsito, a constituição do crédito tributário tornou-se prejudicada.

Acórdão nº 024/2010
Recurso VOL/CRF-105/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: ROBSON BEZERRA DUARTE E JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RELATORA: CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 025/2010
Recurso VOL/CRF-104/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: ROBSON BEZERRA DUARTE E JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RELATORA: CONS^a. GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 026/2010
Recurso VOL/CRF-106/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: ROBSON BEZERRA DUARTE E JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RELATORA: CONS^a. GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 027/2010
Recurso VOL/CRF-119/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-

OS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 028/2010
Recurso VOL/CRF-118/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias.

Acórdão nº 029/2010
Recurso VOL/CRF-161/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Representante: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA - OAB/PB nº 12.343
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR e TARCÍSIO M. M. DE ALMEIDA
Relatora: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. INTUITO COMERCIAL. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. IRREGULARIDADE DESCONFIGURADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Desconstituída a irregularidade de transporte de mercadorias com intuito comercial, as quais estão submetidas ao regime da substituição tributária, com a retenção regular e comprovação do recolhimento do imposto devido e, ainda, em razão de o contribuinte substituto estar autorizado a comercializar tais produtos a pessoas físicas não contribuintes do ICMS, o que vem corroborar a falta de repercussão tributária relativa à operação.


ALFREDO GOMES NETTO
PRESIDENTE